



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO** *Cidadania - Patrimônio Público - Improbidade Administrativa- Proteção dos Idosos e Deficientes Físicos e Saúde Pública*

#### **RECOMENDAÇÃO** **Inquérito Civil nº83/14**

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, pelo Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 113, §1º, no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, "caput" e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do ad. 129, inciso III, da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a *recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;*

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que as funções típicas dos Procuradores do Município são a representação judicial e a consultoria jurídica do Município;

*Rômulo Santos Silva*  
Promotor de Justiça  
Mat. 3279



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando que o Eg.STF já decidiu ser inconstitucional norma estadual que autoriza ocupante de cargo em comissão ao desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a necessária prévia aprovação em concurso público para o provimento do cargo da Procuradoria Municipal, a qual decorre por necessidade de simetria ao que dispõe o artigo 131, parágrafo 2º e artigo 132, ambos da Constituição da República;

Considerando que, conforme apurado no inquérito civil nº83/14, foram criados, por força de Lei Complementar, de nº 79/13, anexos II, III, IV, V e VI, cargos em comissão de Assessor Nível Técnico I, II e III, Assessor I, II, III, IV, Gerente de Nível Técnico I, II e III, Gerente I, II, III e IV, Coordenador de Nível Técnico I, II, III e Coordenador I, II, III e IV, para atividades que, aparentemente não correspondem às atribuições de chefia, direção e assessoramento, em violação do art.37, II e V, da CRFB/88, bem como dos artigos 9º caput, 16,25, 77, caput e incisos II e VII e 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, por fim, que o Município de Nova Friburgo mantém em seus quadros advogados comissionados, não concursados, para o exercício de funções afetas ao cargo efetivo de Procurador Jurídico, em expressa violação ao disposto nos artigos 9º *caput*, 16,25, 77, *caput* e incisos II e VII, e 176, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como os artigos 5º, inciso LIV, 37, *caput* e incisos II e V, 131 e 132 da Constituição Federal, sendo de observância obrigatória pelos Municípios;

### **RESOLVE:**

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que:

- a) efetuem, no prazo de 90 (noventa) dias, uma reforma administrativa em seu quadro de pessoal, definindo-se quais cargos são efetivamente necessários para o bom funcionamento da Administração Pública, não se olvidando do princípio da economicidade, exonerando todos os ocupantes de cargos comissionados que desempenham funções afetas ao cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, bem como com a

Rômulo Santos Silva  
Promotor de Justiça  
Mat. 3279



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

revogação da Lei Municipal nº 79/13, e anexos, no que tange aos cargos em comissão que desempenham as atribuições de assessoramento jurídico;

b) remetam à Promotoria de Justiça de Nova Friburgo, mediante ofício, 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no item "a", cópia dos atos de exoneração dos funcionários que ocupam os cargos comissionados que, de direito, deveriam ser providos por concurso público; bem como informações pormenorizadas acerca do resultado da reforma administrativa recomendada;

c) dêem ampla publicidade a presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no *site* da Casa Legislativa, para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário fiquem cômicas de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e formulação de representação de inconstitucionalidade à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Nova Friburgo, 03 de março de 2016.

  
Rômulo Santos Silva  
Promotor de Justiça - Mat.3279